



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 59-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O ANEXO III DO REGULAMENTO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 38/2016-CEPE/UNICENTRO.

O ART. 65º, DESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ RETIFICADO, AD REFERENDUM DO CEPE, PELA RESOLUÇÃO Nº 76/2011-GR/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 477-CEPE/UNICENTRO, de 19 de agosto de 2011, contido no Protocolo nº 8.102, de 1º de junho de 2011, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 5-CEPE/UNICENTRO, de 5 de janeiro de 2011, e nº 28-GR/UNICENTRO, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2011

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO II	
DAS MODALIDADES DE PESQUISA.....	1
SEÇÃO I	
DA MODALIDADE DE PESQUISA CONTINUADA, PqC.....	1
SEÇÃO II	
DA MODALIDADE DE PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI.....	3
SUBSEÇÃO I	
DO CREDENCIAMENTO DE PqI DE SERVIDOR DOCENTE.....	4
SUBSEÇÃO II	
DO CREDENCIAMENTO DE PqI DE SERVIDOR AGENTE UNIVERSITÁRIO.....	6
SEÇÃO III	
DA MODALIDADE DE PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PqE	7
CAPÍTULO III	
DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE PESQUISA.....	9
CAPÍTULO IV	
DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA.....	9
CAPÍTULO V	
DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA.....	10
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X.	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 59-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UNICENTRO

Art. 1º Este Regulamento constitui-se em instrumento de política institucional articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, e objetiva fomentar a produção científica, a qualificação docente e a pós-graduação no âmbito da UNICENTRO.

Art. 2º As atividades de pesquisa ocorrem em consonância com as linhas de pesquisa dos grupos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e certificados pela UNICENTRO como Institucionais, observando-se as normas estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PESQUISA

Art. 3º As atividades de pesquisa ocorrem nas seguintes modalidades:

I – Pesquisa Continuada, PqC;

II – Projeto de Pesquisa Isolado, PqI;

III – Projeto de Pesquisa Especial, PqE.

§ 1º Compreende-se por Pesquisa Continuada as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente efetivo, em determinadas áreas do conhecimento e suas respectivas linhas de pesquisa, mediante credenciamento específico, denominado doravante como PqC.

§ 2º Compreende-se por Projeto de Pesquisa Isolado as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente e por agente universitário efetivo, em uma determinada área do conhecimento, realizadas mediante credenciamento de projeto de pesquisa isolado, denominado doravante como PqI.

§ 3º Compreende-se por Projeto de Pesquisa Especial as atividades de pesquisa de curto prazo desenvolvidas por docentes colaboradores, professores visitantes e pesquisadores visitantes em uma determinada área do conhecimento, realizadas mediante credenciamento de projeto de pesquisa especial, denominado doravante como PqE.

SEÇÃO I

DA MODALIDADE DE PESQUISA CONTINUADA, PqC

Art. 4º A pesquisa continuada é caracterizada por:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – relacionar-se à linha(s) de pesquisa definida(s) no âmbito de Grupo(s) de Pesquisa Institucional, de Departamento(s) Pedagógico(s), de Programa(s) de Pós-Graduação ou de Setor(es) de Conhecimento;

II – gerar produção científica contínua e de qualidade;

III – promover capacitação acadêmica, em programas de Iniciação Científica e de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – divulgar em nível nacional e internacional as atividades científicas desenvolvidas na UNICENTRO.

Art. 5º Tem direito à solicitação de credenciamento na modalidade PqC o pesquisador que satisfizer as seguintes exigências:

I – ser docente efetivo do quadro da UNICENTRO, com titulação mínima de Mestre;

II – estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pela UNICENTRO;

III – ter e manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

IV – não apresentar pendências junto à UNICENTRO;

V – Apresentar, no momento da inscrição, um perfil de produção acadêmica e científica que atenda aos critérios mínimos, conforme Quadro 1, do Anexo III.

Art. 6º O credenciamento na modalidade de pesquisa continuada é de fluxo contínuo e é dirigida ao Departamento Pedagógico ao qual o pesquisador é vinculado.

Parágrafo único. O protocolo com a solicitação de credenciamento deve ser, obrigatoriamente, instruído com os seguintes documentos:

I – formulários devidamente preenchidos, conforme os Anexos I e II, deste Regulamento;

II – Currículo *Lattes*, modelo resumido, com dados dos últimos 36 meses, a contar do mês de protocolo, com os respectivos comprovantes;

III – comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UNICENTRO.

§ 2º Ao servidor bolsista em produtividade em pesquisa do CNPq ou Fundação Araucária que pleitear seu credenciamento na modalidade PqC, é facultado juntar ao pedido unicamente o comprovante da sua condição de bolsista.

§ 3º Caso o pesquisador venha a perder a condição de bolsista a que se refere o parágrafo anterior, ele deve, no prazo de sessenta dias a contar do encerramento da bolsa, apresentar a documentação necessária à confirmação de sua condição de pesquisador credenciado em PqC.

Art. 7º O departamento pedagógico encaminha o processo de solicitação de credenciamento à Comissão Interna de Pesquisa e Extensão, CIEPE.

§ 1º A CIEPE confere a documentação apresentada referente à produção acadêmica dentro da(s) linha(s) de pesquisa para a qual se pretende o credenciamento, conforme o previsto no artigo 5º, e nos critérios estabelecidos no Anexo III, deste Regulamento.

§ 2º A CIEPE tem o prazo máximo de dez dias úteis para exarar parecer, conforme o Anexo IV, sobre o enquadramento do candidato ao perfil definido neste Regulamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 8º Após aprovação do parecer da CIEPE pelo Conselho Departamental, CONDEP, o protocolado é encaminhado ao Conselho Setorial, CONSET, respectivo, para deliberação e expedição do ato oficial de credenciamento.

Parágrafo único. O Setor emite resolução de credenciamento pelo período de 36 meses, com data inicial a contar do dia do parecer final do CONSET, excetuados os casos em que a retroatividade do cronograma esteja prevista nas regulamentações institucionais.

Art. 9º O Setor encaminha, na íntegra, o processo de credenciamento à Diretoria de Pesquisa, DIRPES, para registro e acompanhamento.

Art. 10. O pesquisador credenciado na modalidade PqC pode destinar, no máximo, 22 horas para as atividades de pesquisa, em seu Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD.

Art. 11. O credenciamento na modalidade de PqC requer do pesquisador a dedicação à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) está credenciado e seu perfil acadêmico é avaliado em consonância com ela(s).

Art.12. O credenciamento na modalidade PqC é de 36 meses, devendo o pesquisador, se assim o desejar, protocolar novo pedido de credenciamento ao final desse período.

Art. 13. O novo pedido de credenciamento deve ser protocolado com antecedência mínima de três meses, em relação ao prazo final do credenciamento em vigência, instruído com a documentação pertinente.

Parágrafo único. Quando o pedido de novo credenciamento for protocolado com antecedência superior à prevista no *caput* deste artigo, é considerada a produção científica, tecnológica, artística e cultural do requerente, para efeitos de pontuação, no período que corresponda a 36 meses anteriores ao início da vigência do credenciamento pleiteado.

Art. 14. Após os 36 meses de vigência do PqC a DIRPES emite declaração de conclusão do período de credenciamento, para efeito de encerramento do processo, independente de pedido de novo credenciamento.

Art. 15. No caso de cancelamento do PqC por não observância às normas deste Regulamento ou por não obtenção da pontuação necessária a novo credenciamento, o docente fica impedido de solicitar esta modalidade de pesquisa por um período de 24 meses, a contar da data de cancelamento ou término do período anterior.

SEÇÃO II

DA MODALIDADE DE PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI

Art. 16. O projeto de pesquisa isolado é caracterizado por:

I – ter cronograma de execução com prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 meses;

II – relacionar-se à linha(s) de pesquisa definida(s) no âmbito de Grupo(s) de Pesquisa Institucional, de Departamento(s) Pedagógico(s), de Programa(s) de Pós-Graduação ou de Setor(es) de Conhecimento;

III – gerar produção científica de qualidade;

IV – promover capacitação acadêmica, em programas de Iniciação Científica ou de pós-graduação *stricto sensu*;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – divulgar em nível nacional ou internacional as atividades científicas desenvolvidas na UNICENTRO.

Art. 17. Tem direito à solicitação de credenciamento na modalidade PqI o pesquisador que satisfizer as seguintes exigências:

I – ser servidor efetivo do quadro da UNICENTRO, com Graduação;

II – estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pela UNICENTRO;

III – ter e manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

IV – não apresentar pendências junto à UNICENTRO;

V – ter o projeto de pesquisa aprovado pelas devidas instâncias.

Art. 18. O credenciamento na modalidade de PqI é de caráter individual e de fluxo contínuo.

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DE PqI DE SERVIDOR DOCENTE

Art. 19. Quando o pedido de credenciamento for do interesse de professor, o processo é encaminhado ao departamento pedagógico de lotação do docente.

Parágrafo único. O protocolo com a solicitação de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário próprio devidamente preenchido, conforme Anexo V, deste Regulamento;

II – Projeto de pesquisa apresentado em formato conforme Anexo VI, deste Regulamento;

III – Currículo *Lattes*, modelo resumido, com dados dos últimos 36 meses, a contar do mês de protocolo;

IV – comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UNICENTRO.

Art. 20. O departamento pedagógico encaminha o processo de solicitação de credenciamento à CIEPE para análise da documentação e do mérito do projeto de pesquisa.

§ 1º O projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa ou que tenha sido aceito em processo de seleção para a pós-graduação *stricto sensu* reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, fica dispensado da análise de mérito prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Entende-se por agência de fomento instituições que financiam atividades de pesquisa, mediante projetos aprovados por corpo de consultores técnicos especializados.

Art. 21. A CIEPE tem o prazo máximo de dez dias úteis para exarar parecer circunstanciado, conforme Anexo VII, deste Regulamento, recomendando ou não a aprovação do projeto analisado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 22. O CONDEP, fundamentado no parecer da CIEPE, exara parecer e encaminha o processo ao respectivo Setor, para parecer e deliberação pelo CONSET.

Art. 23. Em caso de aprovação do projeto, o Setor emite resolução de aprovação e credenciamento pelo período mínimo de 12 e máximo de 24 meses, com vigência a partir do dia do parecer final do CONSET excetuados os casos em que a retroatividade do cronograma esteja prevista nas regulamentações institucionais.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo de vigência ou renovação de cronograma do PqI.

§ 2º O não cumprimento do cronograma previsto neste artigo caracteriza inadimplência junto à UNICENTRO.

Art. 24. O processo de PqI é encaminhado à DIRPES, para registro e acompanhamento.

Art. 25. O protocolo de novo PqI é feito com antecedência mínima de três meses em relação ao início da vigência prevista do credenciamento.

Art. 26. No prazo máximo de trinta dias após o término de vigência do PqI o pesquisador apresenta Relatório Técnico Final, RTF, conforme Anexo VIII, deste Regulamento.

§ 1º O RTF é entregue à DIRPES, para ser encartado ao processo original.

§ 2º Adicionalmente ao RTF, o pesquisador apresenta comprovantes de, no mínimo, um dos seguintes tipos de produção científica publicada, aceita ou submetida para publicação, relacionada ao projeto de pesquisa:

- I – trabalho completo ou resumo expandido em anais de eventos da área;
- II – artigo científico em periódico;
- III – livro ou capítulo de livro.

§ 3º O Relatório a que se refere o *caput* deste artigo pode ser substituído por artigo publicado em revista com qualis CAPES ou equivalente, desde que o mesmo seja no tema da pesquisa executada.

Art. 27. O processo com o RTF encartado é analisado no departamento de lotação do docente.

§ 1º A CIEPE emite parecer circunstanciado, relatando se as atividades executadas estão de acordo com os objetivos, cronograma e metas inicialmente aprovados.

§ 2º O parecer da CIEPE é apreciado pelo Conselho Departamental.

§ 3º O departamento encaminha o processo com o relatório para parecer e deliberação do CONSET.

Art. 28. O processo com o parecer final do Setor é encaminhado à DIRPES para registro, certificação e arquivamento.

Art. 29. As instâncias de apreciação do relatório podem determinar diligências para a sua aprovação, devendo, neste caso, fixar prazos para cumprimento da mesma.

Art. 30. Caso o relatório não seja apresentado ou não seja aprovado, ou ainda não seja comprovada a publicação a que se refere o art. 26, o pesquisador tem seu credenciamento vigente, bem como os benefícios a ele vinculados suspensos, e fica impedido de realizar novo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

credenciamento, pelo período de um ano, a contar da data de deliberação final do CONSET.

§ 1º A DIRPES encaminha o processo aos Conselhos Superiores, para a determinação de providências.

§ 2º O previsto neste artigo aplica-se ao pesquisador quando ocorrer em qualquer dos projetos por ele desenvolvidos.

Art. 31. O docente pesquisador credenciado na modalidade PqI pode destinar, no máximo, quatorze horas para atividades de pesquisa, em seu PIAD.

SUBSEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DE PqI DE SERVIDOR AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 32. Quando o pedido de credenciamento for do interesse de agente universitário da Universidade, o processo é encaminhado primeiramente à Chefia imediata para anuência, depois à DIRPES, para instrução e, posteriormente, a um Setor para deliberação.

§ 1º O protocolo com a solicitação de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário próprio devidamente preenchido, conforme Anexo V, deste Regulamento;

II – projeto de pesquisa apresentado em formato conforme Anexo VI, deste Regulamento;

III – Currículo *Lattes*, modelo resumido, com dados dos últimos 36 meses, a contar do mês de protocolo;

IV – comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UNICENTRO.

§ 2º A Chefia imediata do servidor analisa a pertinência da solicitação e encaminha para instrução pela DIRPES.

§ 3º A DIRPES instrui a proposta e encaminha ao Setor pertinente à área referenciada no projeto para análise de mérito.

§ 4º Em caso de aprovação do projeto, o Setor emite resolução de aprovação e credenciamento pelo período mínimo de doze e máximo de 24 meses, com vigência a partir do dia do parecer final do CONSET excetuados os casos em que a retroatividade do cronograma esteja prevista nas regulamentações institucionais.

§ 5º É vedada a prorrogação de prazo de vigência ou renovação de cronograma do PqI.

Art. 33. O processo em que está contido o credenciamento na modalidade PqI é encaminhado à DIRPES, para registro e acompanhamento.

Art. 34. O protocolo de PqI é feito com antecedência mínima de três meses em relação ao início da vigência prevista do credenciamento.

Art. 35. No prazo máximo de trinta dias após o término de vigência do PqI o pesquisador apresenta Relatório Técnico Final, RTF, conforme Anexo VIII, deste Regulamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º O RTF é entregue à DIRPES, para ser encartado ao processo original.

§ 2º Adicionalmente ao RTF, o pesquisador apresenta comprovantes de, no mínimo, um dos seguintes tipos de produção científica publicada, aceita ou submetida para publicação, relacionada ao projeto de pesquisa:

I – trabalho completo ou resumo expandido em anais de eventos da área;

II – artigo científico em periódico;

III – livro ou capítulo de livro.

§ 3º O Relatório a que se refere o *caput* deste artigo pode ser substituído por artigo publicado em revista com qualis CAPES ou equivalente, desde que o mesmo seja no tema da pesquisa executada.

Art. 36. O processo com o RTF elaborado por agente universitário é analisado pelo Setor que emitiu a resolução de credenciamento da proposta inicial.

Parágrafo único. O CONSET emite parecer circunstanciado, relatando se as atividades executadas estão de acordo com os objetivos, cronograma e metas inicialmente aprovados.

Art. 37. O processo com o relatório aprovado pelo Setor é encaminhado à DIRPES para registro, certificação e arquivamento.

Art. 38. As instâncias de apreciação do relatório podem determinar diligências para a sua aprovação, devendo, neste caso, fixar prazos para cumprimento da mesma.

Art. 39. Caso o relatório não seja apresentado ou não seja aprovado o pesquisador agente universitário tem seu credenciamento, bem como os benefícios a ele vinculados, suspensos, e fica impedido de realizar novo credenciamento, pelo período de um ano, a contar da data de divulgação da deliberação final do CONSET.

§ 1º A DIRPES encaminha o processo aos Conselhos Superiores, para a determinação de providências.

§ 2º O previsto neste artigo aplica-se ao pesquisador quando ocorrer em qualquer dos projetos por ele desenvolvidos.

Art. 40. A destinação de horas de agente universitário às atividades de pesquisa requer anuência da chefia imediata e deliberação do Conselho de Administração, CAD.

SEÇÃO III

DA MODALIDADE DE PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PqE

Art. 41. O projeto de pesquisa Especial, PqE, é de caráter individual, temporário e eventual, cujo credenciamento é restrito a pesquisador sem vínculo empregatício efetivo na instituição.

Parágrafo único. O credenciamento de PqE é limitado a um por período de execução de cronograma.

Art. 42. Tem direito à solicitação de credenciamento na modalidade PqE o docente ou pesquisador que satisfizer as seguintes exigências:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – ser docente colaborador ou professor visitante ou pesquisador visitante;
- II – estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III – estar com currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- IV – ter o projeto de pesquisa aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. Para o pesquisador oriundo de instituições estrangeiras, não se aplica o contido nos incisos II e III, deste artigo.

Art. 43. O protocolo com a solicitação de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – formulários próprios devidamente preenchidos, conforme Anexos V e VI, deste Regulamento;
- II – Currículo *Lattes*, modelo resumido, com dados dos últimos 36 meses, a contar do mês de protocolo;
- III – comprovante de vínculo com um Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV – cópia do convênio ou contrato ou Ato Oficial de nomeação.

Parágrafo único. Para o pesquisador oriundo de instituições estrangeiras, não se aplica o contido nos incisos II e III, deste artigo.

Art. 44. Para o trâmite de aprovação e credenciamento do PqE, bem como de aprovação dos respectivos relatórios, aplicam-se os procedimentos previstos para o PqI de docente.

Art. 45. O período de vigência do cronograma de PqE não pode ser inferior a cinco meses, nem extrapolar os prazos previstos em contratos ou convênios que amparam o vínculo do pesquisador com a Instituição, com vigência a partir do dia do parecer final do CONSET excetuados os casos em que a retroatividade do cronograma esteja prevista nas regulamentações institucionais.

Art. 46. É vedada a prorrogação de prazo de vigência ou renovação de cronograma do PqE.

Art. 47. No prazo máximo de trinta dias após o término de vigência do PqE o pesquisador apresenta Relatório Técnico Final, RTF, conforme Anexo VIII, deste Regulamento.

§ 1º O RTF é entregue à DIRPES, para ser encartado ao processo original.

§ 2º Caso o relatório não seja apresentado ou não seja aprovado o pesquisador tem seu credenciamento, bem como os benefícios a ele vinculados, suspensos, e fica impedido de realizar novo credenciamento, pelo período de um ano, a contar da data de divulgação da deliberação final do CONSET.

§ 3º A DIRPES encaminha o processo aos Conselhos Superiores, para a determinação de providências.

§ 4º O previsto neste artigo aplica-se ao pesquisador quando ocorrer em qualquer dos projetos por ele desenvolvidos.

Art. 48. As instâncias de apreciação do relatório podem determinar diligências para a sua aprovação, devendo, neste caso, fixar prazos para cumprimento da mesma.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 49. É facultado ao pesquisador solicitar o cancelamento de PqC, PqI ou PqE, antes do término da vigência de seu projeto de pesquisa mediante justificativa nos seguintes casos:

- I – aposentadoria;
- II – exoneração do servidor;
- III – rescisão de contrato;
- IV – transferências ou disponibilidade funcional;
- V – interrupção de convênio;
- VI – por solicitação do proponente.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de cancelamento com vistas ao imediato credenciamento em outra modalidade de pesquisa.

Art. 50. As solicitações de cancelamento são apreciadas pelas mesmas instâncias de credenciamento.

§ 1º A solicitação de cancelamento é entregue na DIRPES, encartada no processo original e encaminhada para apreciação pelas instâncias que aprovaram o credenciamento.

§ 2º A solicitação é instruída por justificativa e relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido.

§ 3º O relatório a que se refere o parágrafo anterior é apresentado conforme os Anexos VIII, para PqI e PqE, e Anexo IX, para PqC.

§ 4º Após a expedição da resolução de cancelamento pelo CONSET, o Setor encaminha o processo à DIRPES, para registro e providências.

§ 5º Caso o relatório previsto no § 3º deste artigo não seja aprovado, aplicam-se, ao Pesquisador, as regras previstas nos artigos 15, 30, 39 e § 2º, do 47, deste Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 51. A UNICENTRO mantém Comitês de Ética em Pesquisa, em observação à legislação vigente.

Art. 52. Os Comitês de Ética em Pesquisa tratam dos aspectos éticos, da proposição e da análise dos projetos de pesquisa, a partir do estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os Comitês têm sua composição e atuação previstas por regulamentação específica e a nomeação de seus membros é competência da Reitoria.

§ 2º São estabelecidos Comitês em quantidade e em unidades universitárias que se fizerem necessárias.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 53. Qualquer projeto de pesquisa deve observar a legislação vigente, particularmente no que se refere à necessidade de apreciação por Comitês de Ética em Pesquisa.

§ 1º O pesquisador postulante em qualquer uma das modalidades de pesquisa encaminha, em protocolo próprio, cópia do projeto de pesquisa para apreciação e parecer de um Comitê de Ética.

§ 2º O encaminhamento do projeto aos Comitês de Ética, também pode ser feito por determinação das instâncias de apreciação dos projetos de pesquisa.

§ 3º O pesquisador providencia o encarte do parecer final do Comitê de Ética, ao processo original do projeto de pesquisa.

Art. 54. O ato oficial de aprovação do projeto que se enquadre no previsto no artigo anterior, somente pode ser expedido após o encarte do parecer de aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 55. A DIRPES gerencia, por meio de instrumentos próprios, faz a prospecção e divulga anualmente a produção científica dos pesquisadores da UNICENTRO.

§ 1º O levantamento da produção científica é feito pelas CIEPEs, de acordo com cronograma estabelecido pela PROPESP, e tem como base o ano anterior.

§ 2º Os pesquisadores com PqC e PqI credenciados atualizam seus currículos na plataforma *Lattes* do CNPq até março de cada ano, a fim de viabilizar o levantamento da produção científica do ano anterior.

§ 3º A não atualização do currículo é considerada como inadimplência do pesquisador junto a UNICENTRO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A PROPESP deve articular-se à Coordenadoria de Tecnologia e Informação, no sentido de providenciar sistema *on-line* que possibilite, no curto prazo, a supressão da necessidade de encaminhamento de documentos impressos, com vistas ao credenciamento de pesquisador nas diversas modalidades de pesquisa.

Art. 57. É vedado ao pesquisador credenciamento em duas modalidades de pesquisa simultaneamente.

Art. 58. O não cancelamento do projeto de pesquisa em conformidade com o previsto neste Regulamento, é considerado abandono e o pesquisador inadimplente com a UNICENTRO, sendo passível de sanções emanadas dos Conselhos Superiores.

Art. 59. Quando alguma alteração no credenciamento da modalidade de pesquisa implicar na possibilidade de redução do número de aulas ministradas pelo pesquisador credenciado, tal alteração deve ocorrer, no ano subsequente ao do credenciamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 60. As instâncias de trâmite dos projetos e relatórios referidos neste Regulamento podem, a qualquer tempo, solicitar a avaliação de consultor *ad hoc* sobre a matéria em apreciação.

Art. 61. O pesquisador é obrigado a fazer referência de sua vinculação à UNICENTRO nas publicações de qualquer natureza.

Art. 62. As solicitações de qualquer natureza referentes ao projeto, bem como os relatórios, são entregues à DIRPES para encarte ao processo original.

Art. 63. O pesquisador deve informar à PROPESP, para registro institucional, sempre que obtiver a aprovação de projetos de pesquisa por agências de fomento.

Parágrafo único. Caso o projeto financiado não seja o mesmo credenciado na UNICENTRO, o pesquisador fica isento da necessidade de apresentação de relatório do projeto informado, nos termos do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 64. O pesquisador detentor do Regime de TIDE deve informar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, sobre o cancelamento ou interrupção do projeto ao qual está vinculado o seu regime de TIDE.

Art. 65. Os protocolos referentes a credenciamento de PqC ou aprovação e credenciamento de PqI ou PqE, protocolizados no período anterior à publicação deste Regulamento, seguem as normas previstas na Resolução 106-CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2007, e na 104-CEPE/UNICENTRO, de 15 de agosto de 2008.

Art. 66. Os docentes que já se encontram credenciados na modalidade de PqC e que solicitarem novo credenciamento após a publicação deste Regulamento, têm a sua solicitação analisada com base nas regras previstas para primeiro credenciamento.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PESQUISADOR NA MODALIDADE PESQUISA CONTINUADA, PqC

I - Informações do docente

Nome do pesquisador:

Departamento pedagógico:

Setor:

Campus:

Regime de Trabalho:

Período de credenciamento (mês/ano - mês/ano):

Grupo de pesquisa CNPq:

Carga horária semanal destinada à pesquisa:

Nesta pesquisa será vinculado o Regime de TIDE: () Sim () Não

II - Dados relativos à solicitação do credenciamento

Solicitação: [] Primeiro credenciamento

[] Credenciamento (neste caso, informar o número do credenciamento pretendido: 2º, 3º, etc.)

Linha(s) de Pesquisa na qual o docente pesquisador está desenvolvendo suas atividades:

Grande área, área e subárea da(s) linha(s) de pesquisa a que o docente pesquisador está desenvolvendo suas atividades de pesquisa (segundo tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, (Site da UNICENTRO em: Pesquisa):

Resumo das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas dentro das linhas. (usar folha adicional)

III - Documentos necessários para a solicitação do credenciamento

1. Formulário indicador da produção científica, devidamente preenchido e documentado (Anexo II);
2. Cópia impressa do Currículo *Lattes* resumido e atualizado, observando-se a produção nos últimos 36 meses;
3. Cópia impressa do comprovante de participação em Grupo de Pesquisa Institucional.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Cx. Postal 3010 - Fone: (42) 3621-1000 - FAX: (42) 3621-1090 - CEP 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX: (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR

Campus de Irati: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone: (42) 3421-3000 - FAX: (42) 3421-3067 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICO-CULTURAL DO PESQUISADOR PARA EFEITO DE CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DO PESQUISADOR PqC

(considerando os últimos 36 meses que antecedem o início do credenciamento pleiteado)

Discriminação da atividade	Quant.	Página no Processo
1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		
Autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico listado no QUALIS/CAPES (de A1 até C)	A1	
	A2	
	B1	
	B2	
	B3	
	B4	
	B5	
	C	
Autoria ou co-autoria de livros especializados com corpo editorial (min. 50 páginas)		
Autoria ou co-autoria de capítulo em livro científico, didático ou artístico com Corpo Editorial		
Patente registrada de produto ou <i>software</i> registrado		
Patente registrada de processo		
Atuação em mostras de arte visual, apresentações cenográficas (teatro, dança, cinema), musicais ou de artes visuais (desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo).		
Autoria, produção e/ou direção: musicais, cênicas e visuais		
Composição musical com registro de direito autoral		
2. PUBLICAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES (ANAIS)		
Artigos completos		
Resumos expandidos		
Resumos		
3 – ORIENTAÇÕES		
Orientações concluídas	IC	
	mestrado	
	doutorado	
	Outras	

Observações:

- Um livro da área (min. de 50 páginas) publicado por Instituições de Ensino Superior, IES, ou editora reconhecida, é equivalente a um artigo A1.
- Um registro de produto, processo, *software* ou composição musical é equivalente a um artigo A1.
- Um capítulo de livro é equivalente a um artigo B3.
- Autoria, produção e/ou direção: musicais, cênicas e visuais equivale a um artigo B3.
- Uma atuação em mostras de arte visual, apresentações cenográficas (teatro, dança, cinema), musicais ou de artes visuais (desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo) comprovada é equivalente a um artigo B5.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA CARACTERIZAR O PERFIL DO PESQUISADOR PQC.

QUADRO 1: Valores mínimos a serem comprovados pelo pesquisador para se credenciar como PqC, considerando os últimos 36 meses que antecedem o início do credenciamento pleiteado.

Produção científica e acadêmica	Credenciamento		
	Primeiro	Segundo	A partir do terceiro
Publicação de artigo em periódico Qualis	0,60 pontos	1 ponto	1,5 pontos
Publicação de trabalho em anais de eventos	1 unidade	1 unidade	1 unidade
Orientação acadêmica	1 unidade (qualquer modalidade)	3 IC unidades	3 IC unidades

QUADRO 2: Equivalência e proporcionalidade de valores para artigo em periódico Qualis utilizadas pela CAPES.

Classificação do periódico Qualis	Equivalência em relação ao A1
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10
C	0,05

- 1) Um livro da área (min. de 50 páginas) publicado por editora com Conselho Editorial, é equivalente a um artigo A1.
- 2) Um registro de: produto, processo, *software* ou composição musical é equivalente a um artigo A1.
- 3) Um capítulo de livro é equivalente a um artigo B3.
- 4) Autoria, produção ou direção artística comprovada ou publicada equivale a um artigo B3.
- 5) Uma atuação comprovada em mostra de arte é equivalente a um artigo B5.
- 6) Para periódicos que não são classificados nos Qualis da CAPES e possuem JCR a equivalência é a seguinte: 0,1 à 0,3 = B2; 0,4 à 0,6 = B1; 0,7 à 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

PARECER DA COMISSÃO INTERNA DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE PESQUISA CONTINUADA, PqC

DEPARTAMENTO DE

Processo nº:

Relator:

ANÁLISE DO PROJETO PELO RELATOR

1 – Analisar e responder os seguintes itens:

- a) a produção acadêmica está articulada com a(s) Linha(s) de Pesquisa para a(s) qual(is) se pretende o credenciamento?
- b) as atividades de pesquisa propostas estão bem descritas e coerentes com a(s) linha(s) de pesquisa?
- c) os itens informados no Anexo II estão devidamente comprovados?
- d) as informações do Anexo II são coerentes com o Currículo *Lattes* do pesquisador?

2 – Apreciação geral da proposta:

- a) indique a pontuação obtida em relação à tabela preenchida pelo candidato:
- b) apresente um parecer de apreciação geral da proposta:

AValiação FINAL DO PROJETO PELA CIEPE

- Aprovação recomendada
 Aprovação recomendada, condicionada às reformulações/justificativas
 Aprovação não recomendada

Observações: (utilizar folha adicional, se for o caso)

Local e data:

Assinatura do relator e de mais dois membros da
CIEPE e não integrantes do projeto

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI, E PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PqE

I - Informações do pesquisador: PqI () PqE ()

Nome do pesquisador:

Departamento pedagógico ou setor de lotação:

Regime de Trabalho:

Período previsto do credenciamento (mê/ano - mês/ano):

Grupo de pesquisa CNPq:

Nesta pesquisa será vinculado o Regime de TIDE: () Sim () Não

II - Dados relativos à solicitação de credenciamento de Projeto de Pesquisa Isolado e de Projeto de Pesquisa Especial

Grande área, área e subárea do PqI a ser credenciado (segundo tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq) (*site* da UNICENTRO em: Pesquisa):

Observação: a solicitação de credenciamento de PqE é acompanhada do documento que ampara a relação do pesquisador com a UNICENTRO (contrato, convênio e similares).

Local, data e assinatura do Pesquisador.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

MODELO ESTRUTURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI, E PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PqE

1. Dados do Projeto

() PqI () PqE

Título do projeto:

Proponente:

Departamento/setor de lotação:

Setor de Conhecimento:

Campus:

2. Palavras-Chave (máximo seis)

1.	4.
2.	5.
3.	6.

3. Caracterização e Justificativa (mínimo de uma página)

(Descrever, objetivamente e com fundamentação teórica, o problema focalizado, sua relevância e originalidade no contexto da área inserida, bem como a sua importância específica para o avanço do conhecimento.)

4. Objetivos (máximo de uma página)

5. Metodologia e Estratégia de Ação (máximo de duas páginas)

(Descrever a metodologia a ser empregada para a execução do projeto)

6. Formas de disseminação dos resultados (máximo de meia página)

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Cx. Postal 3010 - Fone: (42) 3621-1000 - FAX: (42) 3621-1090 - CEP 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX: (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR

Campus de Irati: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone: (42) 3421-3000 - FAX: (42) 3421-3067 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

7. Referências

(Relacionar as obras da literatura de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.)

8. Cronograma de atividades

(Listar as etapas que serão executadas ao longo de todo o desenvolvimento do projeto, discriminando as atividades relacionadas a cada uma delas.)

CRONOGRAMA

Metas e/ou atividades	Meses do período de execução do projeto																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1.																									
2.																									
3.																									
4.																									

Descrição das metas e/ou atividades:

1. texto
2. texto
3. texto
4. texto

Observação: a solicitação de credenciamento de PqE é acompanhada do documento que ampara a relação do pesquisador com a UNICENTRO (contrato, convênio e similares).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VII, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

PARECER DA COMISSÃO INTERNA DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI, E PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PqE

DEPARTAMENTO DE

Processo nº:

Título:

() PqI () PqE:

Relator:

ANÁLISE DO PROJETO PELO RELATOR

1 – Analisar e responder os seguintes itens:

- a) existe coerência entre os objetivos, a metodologia, o cronograma e a fundamentação teórica? Justifique.
- b) a estrutura e a redação do projeto são adequadas?

AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO PELA CIEPE

- () Aprovação recomendada.
- () Aprovação recomendada, condicionada às reformulações/justificativas
- () Aprovação não recomendada.

Observações: utilizar folha adicional, se for o caso.

Local e data:

Assinatura do relator e de mais dois membros da CIEPE e não integrantes do projeto

Observação: a critério da CIEPE, novos itens podem ser incorporados a esta análise ou, até mesmo solicitar consultoria *ad hoc*.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VIII, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL, RTF ()PqI ()PqE

I. Informações solicitadas

- 1.1. Número do Protocolo do Projeto de Pesquisa:
- 1.2. Título do PqI ou PqE:
- 1.3. Dados cadastrais do proponente/coordenador (nome, endereço, telefone, *e-mail* e departamento):
- 1.4. Período de execução do PqI ou PqE:
- 1.5. Número da resolução de aprovação do PqI ou PqE:
- 1.6. Área e subárea de pesquisa, segundo a tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico, CNPq:
- 1.7. Grupo de Pesquisa:
- 1.8. Linha de Pesquisa:

Local, data e assinatura do Proponente/Coordenador.

II. Resumo

Apresentar, de maneira sucinta, os resultados atingidos, destacando a relação com os objetivos propostos (máximo de duzentas palavras)

III. Conteúdo

Retomar os elementos contidos no projeto de pesquisa apresentando os resultados e conclusões. O relatório deve conter:

Observação: Em caso de substituição das informações abaixo por produção científica conforme os Artigos 26 e 35 deve-se indicar neste campo APENAS a(s) respectiva(s) referência(s) bibliográfica(s)

1. Introdução:

1.1. Contextualização:

(Apresentar uma visão situacional, isto é, identificar o contexto em que o problema se insere)

1.2. Problema:

(Delimitar, claramente, aspectos ou elementos que a pesquisa tratou. A que pergunta(s) pretendeu responder)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.3. Objetivos:

(Indicar as metas alcançadas em relação aos objetivos propostos)

1.4. Cronograma:

(Explicitar as etapas percorridas na execução da pesquisa)

2. Resultados/produtos e Discussões:

(Apresentar os resultados/produtos da pesquisa explicitando a metodologia empregada. Interpretar os resultados à luz da base teórica adotada)

3. Referências:

(Indicar as referências utilizadas no trabalho)

4. Disseminação:

(Informar a divulgação e/ou publicação dos resultados obtidos)



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IX, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COMO PESQUISADOR CREDENCIADO EM PqC, PARA FINS DE PEDIDO DE CANCELAMENTO

Pesquisador:

Departamento:

Setor:

Campus:

Protocolo nº:

Resolução de aprovação:

Período das atividades:

Declaro que desenvolvi atividades como pesquisador credenciado em PqC, de acordo com o previsto no Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO, destacando como mais relevantes:

- 1) **Publicações no período** (referência bibliográfica completa)
- 2) **Orientações concluídas no período** (incluir nome do orientado, título da dissertação ou do projeto, nível da orientação - IC ou *stricto sensu*)
- 3) **Participação em eventos da área** (referência bibliográfica completa do trabalho apresentado)
(usar folhas adicionais se necessário)

Sendo verdade, dato e assino a presente declaração.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Pesquisador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO X, DO REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

Aprova credenciamento de Pesquisador docente na modalidade Pesquisa Continuada, PqC, e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS XXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA(IRATI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 8º, do Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, anexo à Resolução nº xxxxx/20xx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxx de xxxxx,

considerando o Parecer nº xxxxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxxxx de xxxxxxxx de 20xx, contido no Protocolo nº xxxxxxx, de xxxxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do pesquisador docente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, Professor xxxxxxxx, nível xxx, do Departamento de XXXXXXXXXX, de Guarapuava(Irati), UNICENTRO, na modalidade Pesquisa Continuada, PqC.

Art. 2º O período de vigência do credenciamento aprovado no artigo anterior é de xxxxxx/20xx a xxxxxxx/20xx.

Art. 3º Esse credenciamento é vinculado à(s) Linha(s) de Pesquisa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 4º O docente pesquisador credenciado por esta Resolução fica obrigado a desenvolver atividades de pesquisa, de acordo com o Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências xxxxxxxxxxx, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

Aprova credenciamento do Projeto de Pesquisa Especial, PqE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS XXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA(IRATI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o disposto nos artigos 23 e 44, do Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, anexo à Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxx de xxxx,

considerando o Parecer nº xxxxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxxxx de xxxxxxxx de 20xx, contido no Protocolo nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do Projeto de Pesquisa Especial, PqE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

§ 1º O Projeto de que trata o *caput* deste artigo deve ser executado no período de xxxxxxxx de 20xx a xxxxxxxxxxx de 20xx, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esse Projeto de Pesquisa é proposto e coordenado pelo Professor xxxxxxxxxxx, do Departamento de xxxxxxxxxxx, de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Parágrafo único. O proponente do Projeto de Pesquisa Especial referido neste artigo, deve cumprir as obrigações dispostas no Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxx de xxxx, incluindo as entregas dos relatórios, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º São objetivos desse projeto:

- a) xxx;
- b) xxx;
- c) xxx;
- d) xxx.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências xxxxxxxxxxx, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

PROJETO DE PESQUISA ESPECIAL, PgE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CRONOGRAMA

Metas/Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												

Descrição das metas e/ou atividades:

1. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
2. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
3. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
4. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências
XXXXXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

**Aprova credenciamento do Projeto de Pesquisa Isolado, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e dá outras providências.**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS XXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA(IRATI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores de Conhecimento, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o disposto no art. 23, do Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, anexo à Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx,

considerando o Parecer nº xxxxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxxxx de xxxxxxx de 20xx, contido no Protocolo nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do projeto de pesquisa Isolado, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* deste artigo deve ser executado no período de xxxxxxx de 20xx a xxxxxxxxxxx de 20xx, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esse Projeto de Pesquisa é proposto e coordenado pelo Prof. xxxxxxxxxxx, do Departamento de XXXXXXXXXXX, de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Parágrafo único. O proponente do Projeto de Pesquisa Isolado referido neste artigo, deve cumprir as obrigações dispostas no Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxxxxxxx de xxxx, incluindo as entregas dos relatórios, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º São objetivos desse projeto:

- a) xxx;
- b) xxx;
- c) xxx.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências XXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CRONOGRAMA

Metas/Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1.																									
2.																									
3.																									
4.																									

Descrição das metas e/ou atividades:

1. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
2. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
3. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
4. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

**Aprova credenciamento do Projeto de Pesquisa Isolado, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e dá outras providências.**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS XXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA(IRATI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores de Conhecimento, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o disposto no art. 23, do Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, anexo à Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx,

considerando o Parecer nº xxxxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxxxx de xxxxxxxx de 20xx, contido no Protocolo nº xxxxxxx, de xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do projeto de pesquisa Isolado, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* deste artigo deve ser executado no período de xxxxxxxx de 20xx a xxxxxxxxxxxx de 20xx, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esse Projeto de Pesquisa é proposto e coordenado pelo(a) servidor(a). xxxxxxxxxxxx, lotado no(a) Xxxxxxxxxx, de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Parágrafo único. O proponente do Projeto de Pesquisa Isolado referido neste artigo, deve cumprir as obrigações dispostas no Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, incluindo as entregas dos relatórios, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º São objetivos desse projeto:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências xxxxxxxxxxxx, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. xxxxxxxxxxxx,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

PROJETO DE PESQUISA ISOLADO, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CRONOGRAMA

Metas/Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1.																									
2.																									
3.																									
4.																									

Descrição das metas e/ou atividades:

1. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
2. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
3. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto
4. texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto texto

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências
XXXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº XXX-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I)/UNICENTRO, DE XX DE XXXXX DE 2011.

**Cancela, a pedido, a execução do Projeto de
Pesquisa Isolado, PqI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e
dá outras providências.**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE
CIÊNCIAS XXXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE
GUARAPUAVA(IRATI), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO:

considerando o § xxx, do art. xx, do Regulamento de Pesquisa da UNICENTRO,
aprovado pela Resolução nº xxx-CEPE/UNICENTRO, de xx de xxxxx de 20xx;

considerando o Parecer nº xxxxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxxxx de
xxxxxxxx de 20xx, contido no Protocolo nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a execução do Projeto de Pesquisa Isolado, PqI:
XX, proposto e coordenado pelo Prof.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do Departamento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Unidade Universitária de
Guarapuava(Irati), UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº xxxx-CONSET/SIGLA DO
SETOR/G(I), de xxx de xxxxxxxx de 20xx.

Parágrafo único. – Esse cancelamento é a partir de (ou: é retroativo a).

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº xxx-CONSET/SIGLA DO SETOR/G(I), de xxx
de xxxxxxxx de 20xx.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências
XXXXXXXXXXXXXXXXX, SIGLA DO SETOR, Unidade Universitária de Guarapuava(Irati), UNICENTRO.

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
Presidente do CONSET/SIGLA DO SETOR.